



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13345/13*  
*Processo TC 13203/13 (anexado)*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária  
Beneficiário(a)s: Maria Alves Amaro (pensão vitalícia)  
Thiago Alves Amaro (pensão temporária)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03451/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiários (as):**
  - 2.1. Nome: Maria Alves Amaro (pensão vitalícia).
  - 2.2. Nome: Thiago Alves Amaro (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Antônio Francisco Amaro.
  - 3.2. Cargo: 3º Sargento.
  - 3.3. Matrícula: 503.589-9.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização das pensões (Portarias - P – 151/2010 e - P – 218T/2010):**
  - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Datas dos atos: 05 e 28 de abril de 2010.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, de 15 de abril e 11 de maio de 2010.
  - 4.5. Valor: R\$ 802,83 (cada cota).
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 24/26), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar documentos (fichas financeiras) comprovando que a pensão está sendo paga conforme cálculo apresentado à fl. 17 do Processo TC 13203/13. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 16535/14 – fls. 31/36), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 40/41.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13345/13*  
*Processo TC 13203/13 (anexado)*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13345/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia de **MARIA ALVES AMARO (Portaria - P - 151/2010)** e à pensão temporária de **THIAGO ALVES AMARO (Portaria - P - 218T/10)**, beneficiários do servidor falecido, Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO AMARO**, 3º Sargento, matrícula 503.589-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e Processo TC 13203/13, fls. 17/18 - anexado).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 27 de Outubro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO